



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

EDITAL CE/PC 01/2022, de 17 de novembro de 2022

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
DIRETOR DO IFPB - CAMPUS PICUÍ – BIÊNIO 2023-2024**

Institui normas para eleição dos membros do Conselho Diretor do IFPB – Campus Picuí, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

A Comissão Eleitoral do Campus Picuí, instituída por meio da Portaria nº 135/2022-DG/PC/REITORIA/IFPB, de 16 de novembro de 2022, torna pública a abertura de inscrições e das normas para a eleição dos membros do Conselho Diretor do Campus Picuí, nos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, nos termos estabelecidos pela Resolução-CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 (Estatuto do IFPB) e pelo Regimento Geral do IFPB.

1. Disposições Preliminares

1.1 O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta para escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Picuí, para o biênio 2023/2024, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

1.2 O Conselho Diretor é o órgão máximo consultivo e deliberativo dos Campi do IFPB, com a finalidade de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (COPAF), podendo complementá-las, no âmbito de cada campus, e possui a seguinte composição:

- I. Diretor-Geral, como seu presidente;
- II. Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III. Diretor de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo docente;
- V. 02 (dois) representantes do corpo de técnicos-administrativos;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes;

VII. 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do Campus.

1.2.1 Com exceção do Diretor Geral do Campus, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do Campus.

1.2.2 Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

1.2.3 Os candidatos às vagas dos incisos IV, V, VI e VII não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

1.2.4 Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente, ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

1.3 Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

1.4 O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, através do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2022.

1.5 Os nomes dos candidatos escolhidos para compor o Conselho Diretor serão encaminhados ao Diretor Geral do Campus Picuí.

1.6 O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Diretor Geral do Campus Picuí.

1.7 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral instituída através da Portaria nº Portaria nº 135/2022- DG/PC/REITORIA/IFPB, de 16 de novembro de 2022, conforme cronograma apresentado no item 9 deste Edital.

2 Do Registro das Candidaturas

2.1 Os servidores e os estudantes interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

2.1.1 Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

2.2 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB Campus Picuí, que possuírem os seguintes requisitos:

I. Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente no IFPB Campus Picuí;

II. Não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FUC);

- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- V. Não ser membro do Conselho Superior do IFPB.

2.3 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os estudantes que possuírem os seguintes requisitos:

- I. Estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus Picuí;
- II. Ter, pelo menos, 1 (um) ano para integralização do curso em que está matriculado;
- III. Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- IV. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- V. Não ser membro do Conselho Superior do IFPB.

2.4 A inscrição de candidatura será feita por meio de formulário eletrônico acessível através do link <https://forms.gle/u5k1atNf6YVFuqxUA>.

2.5. Quanto a servidores, no ato da inscrição far-se-á necessário a inclusão de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do item 2.2. deste regulamento, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPB, Campus Picuí.

2.6. Quanto aos discentes, no ato da inscrição far-se-á necessário a inclusão de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, III e IV do item 2.3.

2.7 O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este regulamento.

2.8 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá divulgar os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade acadêmica.

2.8.1 Os pedidos de impugnação a este Edital e às candidaturas deferidas ou de recursos às candidaturas indeferidas deverão ser protocolados, com justificativa formal, por meio de abertura de processo eletrônico no sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifpb.edu.br/>, direcionados à Comissão Eleitoral Local.

3 Dos Eleitores

3.1 Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. Servidores Docentes do Quadro Permanente do IFPB Campus Picuí, em efetivo exercício no último dia do período de inscrições de candidaturas;
- II. Servidores Técnico-Administrativos do Quadro Permanente do IFPB Campus Picuí, em efetivo exercício no último dia do período de inscrições de candidaturas;
- III. Discentes efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB Campus Picuí no último dia do período de inscrições de candidaturas.

4 Da Comissão Eleitoral

4.1 A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral Local do Campus Picuí, constituída por 6 (seis) membros, designada pelo Diretor Geral para este fim, sendo dois de cada segmento da comunidade do Campus.

4.2 Compete à Comissão Eleitoral do Campus Picuí divulgar, coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta à Comunidade Acadêmica, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5 Do Processo Eleitoral

5.1 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, através do SUAP.

5.2 Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, obedecidos os critérios contidos nos itens 2.2, 2.3 e 3.1 deste Edital.

5.2.1 Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a terceira e quarta maior votação em seus respectivos segmentos.

6 Do Voto

6.1 A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SUAP do IFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos-administrativos) e discentes por meio do endereço eletrônico <https://suap.ifpb.edu.br/>.

6.1.1 O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

6.1.2 A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis - os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas do IFPB.

6.2 O processo de consulta para o Conselho Diretor ocorrerá no dia 12/12/2022, no horário das 08h às 18h.

6.3 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema eletrônico, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

7 Da Identificação das Candidaturas

7.1 No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no formulário de inscrição.

7.2 O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes.

7.3 Pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade.

7.4 Em todos os casos, não serão aceitos nomes que atentem contra a imagem institucional e o princípio da moralidade da Administração Pública.

8 Da Apuração e Dos Resultados

8.1 A apuração dos votos será realizada de forma automática, computando o voto para cada segmento.

8.1.1 Serão eleitos como membros titulares os que obtiverem a maioria simples dos votos

8.1.2 Serão eleitos como suplentes, os candidatos que obtiverem a terceira e quarta maior votação em seus respectivos segmentos.

8.2 Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

8.2.1 Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

8.2.2 Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para a integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

8.3 Anunciados os resultados e não havendo impugnação, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

8.4 Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao Diretor do Campus Picuí para conhecimento e possíveis encaminhamentos.

9 Do Cronograma

9.1 O processo de consulta à comunidade escolar obedecerá ao cronograma abaixo:

| | |
|--|---------------------|
| Publicação do Regulamento Eleitoral | 17 de novembro |
| Prazo para interposição de impugnação | 18 de novembro |
| Prazo de inscrição | 21 a 24 de novembro |
| Homologação | 25 de novembro |
| Recurso | 28 e 29 de novembro |
| Publicação das candidaturas deferidas e lista de eleitores | 30 de novembro |
| Período de Campanha | 01 a 09 de dezembro |
| Eleição e resultado preliminar | 12 de dezembro |
| Prazo de Impugnação | 13 e 14 de dezembro |
| Proclamação dos eleitos | 15 de dezembro |
| Encaminhamento ao Reitor | 19 de dezembro |

10 Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais

10.1 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

10.2 É permitida a propaganda eleitoral, sendo vedada a utilização do e-mail institucional.

10.3 Não será tolerada propaganda:

I. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;

II. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;

III. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

10.4 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste item, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. advertência reservada;

II. advertência pública;

III. cassação do registro.

11 Das Disposições Gerais

11.1 Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo, aquele que deixar de preencher os requisitos deste regulamento nos itens 2.2 e 2.3, de acordo com o caso.

11.2 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da negligência ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Diretor Geral do Campus.

11.3 O presente edital será publicado no site da Instituição no endereço eletrônico <https://www.ifpb.edu.br/picui>.

11.4 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Picuí - PB, 17 de novembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria nº 135/2022- DG/PC/REITORIA/IFPB